

PROCESSO: 23205.029277/2024-07

ASSUNTO: Minuta do Regulamento de Pós-Graduação.

INTERESSADO: Diretoria de Pós-Graduação - DPG.

RELATORES: Alcione Roberto Roani e Ana Maria de Oliveira Pereira.

I. Histórico

Este relato versa sobre a “*Minuta do Regulamento de Pós-Graduação*” conforme consta no OFÍCIO Nº 07/2024 – DPG, de 17 de outubro de 2024, juntado enquanto peça no PROCESSO 23205.029277/2024-07 com o registro da justificativa de que a alteração é necessária para que o Regulamento da Pós-Graduação atenda “*a necessidade de aprimorar os regramentos institucionais*”. O processo em tela foi designado para a comissão relatora composta pelos docentes Alcione Roberto Roani e Ana Maria de Oliveira Pereira por meio da Decisão Nº 34 / 2024 - CONSUNI – CPPGEC, de 11 de novembro de 2024, e encaminhado pela secretaria da CPPGEC. Em 25 de novembro de 2024 a comissão relatora solicitou prazo adicional, via e-mail, ao Presidente da Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura. A origem da matéria do processo em tela remete a uma solicitação da DPG, a saber, “*a necessidade de aprimorar os regramentos institucionais, gostaríamos de solicitar o encaminhamento da nova minuta do regulamento de Pós-Graduação para a Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura*” OFÍCIO Nº 7 / 2024 – DPG e requer os devidos encaminhamentos. No OFÍCIO Nº 128 / 2024 a PROPEPG requer a revogação da “*RESOLUÇÃO Nº 55/2023 - CONSUNI - CPPGEC, de 20 de julho de 2023 a ser revogada a partir da publicação da nova redação proposta*”. No OFÍCIO Nº 123 / 2024 - PROPEPG, de 23 de outubro de 2024, de autoria da PROPEPG, dirigido ao presidente da CPPGEC, solicita a análise pela Câmara, que se manifesta favorável à tramitação da matéria ao designar relatoria. Em 17 de fevereiro de 2025, via e-mail institucional, o Prof. Dr. Joviles Vitorio Trevisol Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação da UFFS, encaminhou à comissão relatora que acolheu e apensou ao processo a minuta com ajuste em relação aos Cursos de Pós-Graduação em Nível de Aperfeiçoamento.

II. Relatório técnico

As alterações solicitadas pela DPG na Minuta do Regulamento de Pós-Graduação reportam a inclusões e supressões no texto da “*Regulamento vigente da pós-graduação, RESOLUÇÃO Nº 55/2023 - CONSUNI - CPPGEC, de 20 de julho de 2023 a ser revogada a partir da publicação da nova redação proposta*” conforme OFÍCIO Nº 128 / 2024 – PROPEPG. Após analisar a Minuta, a comissão relatora propõe: 1- alterações no texto da Minuta; 2- sugere correções (gramaticais e estruturais) e 3- apresenta sugestões para apreciação do pleno, conforme segue.

1- alterações no texto da Minuta:

a) Art. 8 com a redação atual:

“A oferta do componente curricular Metodologia da Pesquisa é facultativa para os cursos de pós-graduação lato sensu.”

b) Art. 8 com a nova redação:

“A oferta do componente curricular Metodologia da Pesquisa será obrigatória para os cursos de pós-graduação lato sensu, com no mínimo 2 créditos”

A comissão relatora considera que a obrigatoriedade do “*componente curricular Metodologia da Pesquisa*” proporcionará condições para qualificar os trabalhos de conclusão dos cursos de especialização, dada as diferentes formas de apresentá-los conforme o previsto no “*Art. 36. O trabalho de conclusão de curso poderá ser na forma de monografia, artigo científico ou outra modalidade, definido no projeto do curso*” da Minuta em tela. Soma-se a isso a notória e recorrente dificuldade dos estudantes, principalmente aqueles que não desfrutaram da oportunidade de participar da iniciação científica ou não elaboraram artigos no período da graduação, em relação a

redação do “*artigo científico*” conforme previsto no dispositivo supra. Além disso, a Minuta em tela propõe “*outra modalidade*” que, conforme o projeto do curso, a demanda citada poderá ser atendida no componente curricular de *Metodologia da Pesquisa*. A justificativa para a sua obrigatoriedade remete a oferta de oportunidade pela ofertante do curso em disponibilizar condições para auxiliar na qualificação e atender qualitativamente o previsto no artigo 36 da presente Minuta, evitando assim, a alegação de que a ofertante do curso não disponibilizou meios.

a) Art. 54 com a redação atual:

“Os cursos de pós-graduação stricto sensu poderão prever em seus regimentos a modalidade de ensino híbrido, de acordo com o previsto neste Regulamento e os documentos de Área da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) vigentes.

§ 1º A modalidade de ensino híbrido combina interações presenciais e remotas de maneira síncrona que favoreçam a relação ensino-aprendizagem entre docentes e discentes, não caracterizando ensino à distância.

§ 2º Os programas de pós-graduação stricto sensu, na modalidade de ensino híbrido, poderão oferecer CCRs ministrados até 100% no formato remoto, desde que não haja prejuízos aos discentes, e siga o regimento do PPG.

§ 3º Na modalidade de ensino híbrido, o programa de pós-graduação stricto sensu poderá ofertar no máximo dois CCRs por semestre no formato remoto.

§ 4º Os CCRs ofertadas de forma remota, na modalidade de ensino híbrido, deverão ser totalmente síncronas.”

b) Art. 54 com a nova redação

“Os cursos de pós-graduação stricto sensu poderão prever em seus regimentos a modalidade de ensino remoto, utilizando-se das Tecnologias Digitais da Informação e Comunicação TDIC - pra a operacionalização das atividades de ensino e aprendizagem, através de metodologias de ensino denominadas híbridas.

§ 1º A modalidade de ensino remota, que se utiliza de processos de ensino e aprendizagem híbridos, combina interações presenciais e remotas de maneira síncrona que favorecem a relação entre docentes e discentes, não caracterizando ensino à distância.

§ 2º Os programas de pós-graduação stricto sensu, na modalidade de ensino remoto não poderão oferecer CCRs ministrados 100% no formato remoto conforme legislação vigente.

§ 3º Na modalidade de ensino remoto, o programa de pós-graduação stricto sensu poderá ofertar no máximo dois CCRs por semestre.

§ 4º Os CCRs ofertados de forma remota deverão ser totalmente síncronos.”

As sugestões da comissão relatora atendem as diretrizes gerais para a implementação de processos híbridos de ensino e aprendizagem na pós-graduação *stricto sensu* presencial, presentes na Instrução Normativa GAB/CAPES Nº 2, de 03 de Dezembro de 2024. O documento em questão esclarece que o “híbrido” é um processo de ensino e aprendizagem que contempla atividades mediadas pelas TDIC e que utiliza metodologias participativas e inovadoras, não é uma modalidade de ensino. O Art. 3º da referida instrução normativa veda: atividades remotas assíncronas para o cômputo de carga horária dos componentes curriculares do Programa e disciplinas e percursos formativos oferecidos de forma 100% remota. As alterações propostas pela comissão visam adequar a Minuta do Regulamento da Pós-graduação à legislação vigente, bem como apresentar de maneira coerente com a legislação o que é “modalidade de ensino” e “metodologia de ensino e aprendizagem”, a IN GAB/CAPES Nº2/2024 segue em anexo.

a) Art. 78 com a redação atual:

“O credenciamento deve ser definido pelo regimento do programa e realizado por meio de edital público, tendo a avaliação quadrienal da CAPES, preferencialmente, como referência para a definição período de validade.

§ 2º Os critérios de avaliação dos pedidos de (re)credenciamento devem ser definidos pelo Colegiado do Programa, devendo contemplar os critérios definidos pelo Colegiado do Programa”.

b) Art. 78 com a nova redação:

§ 2º Os critérios de avaliação dos pedidos de (re)credenciamento devem ser definidos pelo

Colegiado do Programa, devendo contemplar os critérios definidos pelo Regimento do Programa em consonância com as áreas da CAPES”.

A redação sugerida visa adequar o texto devido a redundância e incluir o *Regimento do Programa em consonância com as áreas da CAPES como referências para orientar o Colegiado do Programa.*

Em relação ao Artigo 78 a comissão relatora sugere:

“§ 4º Os docentes credenciados e reconhecidos devem estar cientes que além das obrigações acadêmicas há também a obrigação de manter o Currículo Lattes atualizado e demais exigências de área da CAPES”.

A sugestão de texto apresentada pela comissão relatora visa atender uma atividade recorrente dos coordenadores de Programas de solicitar ao quadro de docentes dos Programas a atualização do Currículo Lattes para atender as demandas dos Programas referente a avaliações externas (Sucupira p. ex.). Com a previsão da obrigatoriedade no Regulamento da Pós-Graduação, o ônus recai ao docente credenciado ou reconhecido e diminui a necessidade da coordenação ou secretaria de Programa lembrar recorrentemente.

a) Art. 88 com a redação atual:

“Os componentes curriculares dos cursos de mestrado e de doutorado, independentemente de seu caráter teórico ou prático, serão classificados nas seguintes modalidades:

§ 4º Ao trabalho de conclusão de curso será atribuído um número de créditos, definido no Regimento do Programa, que não poderá ser inferior a 6 (seis), tanto para o mestrado como para o doutorado.”

b) Art. 88 com a nova redação:

§ 4º Ao trabalho de conclusão de curso será atribuído um número de créditos, definido no Regimento do Programa, que não poderá ser inferior a 10 (dez) para o mestrado e 12 (doze) para o doutorado.”

A comissão relatora propõe o acréscimo no quantitativo de créditos para a dissertação e tese considerando a necessidade de dedicação de horas à pesquisa do estudante para a sua elaboração. O aumento do número de créditos é proporcional à diminuição de créditos que o estudante necessita cursar em disciplinas ou outras atividades dos Programas, atendendo assim a vocação de uma pesquisa e a disponibilidade de tempo para a sua realização.

Em relação ao Artigo 94 a comissão relatora sugere a inclusão do:

“§ 5º Para os estudantes declarados povos originários do Brasil não falantes da língua portuguesa, comprovar proficiência na língua portuguesa, de acordo com o Regimento do Programa ou normativa específica vigente.”

A comissão relatora propõe o acréscimo para atender a demanda dos estudantes declarados povos originários do Brasil não falantes da língua portuguesa.

2- sugere correções (gramaticais e estruturais)

A comissão relatora sugere uma revisão gramatical, pontuação, concordância e formatação do documento para a versão final, p. ex. artigo 42, grafia, artigo 47, formatação, artigo 68 e 69 colegiado com c e C entre outras.

3- apresenta sugestões para apreciação do pleno:

a) Art. 44 com a redação atual: *“O relatório final dos cursos de pós-graduação lato sensu deverá ser encaminhado para a análise e parecer da DPG, até 30 (trinta) dias após o encerramento do prazo previsto para a execução do curso.*

Parágrafo único. O relatório final deverá ser protocolado e enviado à DPG, em formulário específico, disponibilizado no sítio da UFFS, cabendo à DPG analisá-lo e remetê-lo à CPPGEC para análise e aprovação final.”

A comissão relatora destaca o tempo de aguardo para a emissão do certificado como algo

preocupante, dada às condicionantes procedimentais estabelecidas pela Minuta em tela para a emissão do certificado. Após a conclusão do curso o estudante aguardará cerca de 1/3 do tempo de realização do curso para receber o certificado de conclusão, entre o prazo para a entrega do relatório pelo coordenador até a aprovação final do relatório em sessão da CPPGEC. A sugestão da comissão relatora é rever prazos e fluxos, condicionado à viabilidade, com o intuito de agilizar a emissão do certificado.

b) Art. 141 com a redação atual: *“O Regimento do Programa de Pós-Graduação poderá prever a figura do coorientador, interno ou externo à Universidade, a ser autorizado pelo respectivo colegiado, inclusive nas orientações em regime de cotutela e nas atribuições, observada a legislação específica.”*

Devido às licenças capacitação dos docentes a atuação do coorientador é recorrente nos Programas de Pós-Graduação.

A comissão relatora sugere a adição de mais um Artigo no Título IV - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS, a saber: *“Os servidores técnicos administrativos e docentes da UFFS, poderão realizar estágio pós doutoral nos Programas de Pós Graduação da instituição, desde que seja respeitado o número de 1 (um) pós-doutorando servidor ao ano, além ficar vedado a participação destes em processo seletivo de bolsa no programa, caso houver.”*

Em relação ao Artigo 11 da Minuta com a sugestão de acréscimo apresenta. Em 17 de fevereiro de 2025, via e-mail institucional, o Prof. Dr. Joviles Vitorio Trevisol Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação da UFFS, encaminhou à comissão relatora que acolheu e anexou ao processo a minuta com ajuste em relação aos Cursos de Pós-Graduação em Nível de Aperfeiçoamento. A inclusão proposta remete ao acréscimo ao artigo 11 do *“§ 2º. A oferta de cursos de aperfeiçoamento a distância é facultada apenas aos projetos de cursos que contam com financiamento externo, de acordo com as normas institucionais vigentes e mediante a aprovação do projeto pela CPPGEC.”* A sugestão de acréscimo proposta não afeta os cursos de especialização no âmbito da lato sensu assim como não se aplica aos Programas de Pós-Graduação stricto sensu. A oferta de cursos de aperfeiçoamento a distância condicionada a financiamento externo é uma forma de incentivar as parcerias, porém o texto é claro em relação ao condicionante, a saber, de acordo com as normas institucionais vigentes e mediante a aprovação do projeto pela CPPGEC. Assim, a autorização de oferta permanece como uma prerrogativa da CPPGEC. Com esse intuito a sugestão de acréscimo preserva o fluxo e o trânsito institucional das matérias relacionadas a cursos de aperfeiçoamento e não atenta contra Estatuto da UFFS RESOLUÇÃO Nº 31/CONSUNI/UFFS/2015 e Regimento Geral da UFFS, RESOLUÇÃO Nº 3/CONSUNI/UFFS/2016.

A Minuta apresenta vários acréscimos de fluxos a fim de regulamentar neste instrumento práticas adotadas em relação às demandas da Pós-Graduação da UFFS. A proposta apresentada pela DPG e PROPEG incluiu fluxos e instituiu procedimentos que visam sanar demandas na gestão da Pós-Graduação com o intuito de regulamentar as práticas. Diante do exposto, a comissão relatora aponta que a matéria encaminhada atende aos devidos trâmites procedimentais institucionais em observância à previsão regimental. A Minuta observa a legislação supra institucional no tangente às atividades remotas, cito INSTRUÇÃO NORMATIVA GAB/CAPES Nº 2, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024 que *Estabelece diretrizes gerais para a implementação de processos híbridos de ensino e aprendizagem na Pós-Graduação stricto sensu presencial.* A Minuta também está em consonância com as normas institucionais Estatuto da UFFS RESOLUÇÃO Nº 31/CONSUNI/UFFS/2015 e Regimento Geral da UFFS, RESOLUÇÃO Nº 3/CONSUNI/UFFS/2016 e em conformidade com o PDI - Plano de Desenvolvimento institucional da UFFS.

A comissão relatora reitera a necessidade de revisão no texto da Minuta como condicionante para a sua publicação. Destaca também a necessidade da DPG e Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação da UFFS conduzirem e orientarem as atividades de reformulação dos Regimentos dos Programas de Pós-Graduação e demais orientações para os cursos de especialização, aperfeiçoamento e residências.

III. Voto dos relatores

Diante do exposto, recomenda-se a aprovação da “*Minuta do Regulamento de Pós-Graduação*” com as adequações propostas, sem prejuízo para as possíveis discussões junto ao pleno da CPPGEC, a fim de atender os pedidos demandados na inicial.

Relatores

Alcione Roberto Roani - SIAPE 2064910
Ana Maria de Oliveira Pereira – SIAPE 1929398

Chapecó, 19 de fevereiro de 2025.